



Estado do Rio de Janeiro  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 1226

Autor : PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Proposta Orçamentária para o exercício de 1974.

PROJETO ORIGINÁRIO: MENSAGEM Nº 006/73

Data apresentação: 31 / 08 / 73 Data leitura:     /    /    

Considerado objeto de deliberação em:     /    /    

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D A T A	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>10/09/73</u>	<u>Sim</u>	<u>    </u>
Fin.,Fiscal.,Tom.de Cont.e Orç.	<u>10/09/73</u>	<u>Sim</u>	<u>    </u>
Obras e Serviços Públicos .....	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>
Saúde, Educ. e Assist. Social .	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>
Agric., Pec., Ind. e Comércio .	<u>    </u>	<u>    </u>	<u>    </u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data: 13 / 11 / 73 Unanimidade Sim Votos contra     

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 22 / 11 / 73 Unanimidade Sim Votos contra     

Com emendas? Sim Quantas? 01

REMETIDA À SANÇÃO em: 26 / 11 / 73 Ofício nº P 218 / 73

SANCIONADA em: 28 / 11 / 73 PUBLICADA em     /    /    

VETO:

Data apresentação:     /    /     Data leitura:     /    /    

Distribuído às Comissões:     

     em:     /    /    

Pareceres: Favorável      Contrário     

Veto: Mantido      Rejeitado     

PROMULGAÇÃO - em:     /    /     pelo     

publicação em:     

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS  
 Nº 03 folhas 51 a 58 ( cinquenta e um a cinquenta oito )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 60 ( sessenta )

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 060

Volta Redonda, 24 de Janeiro de 1979



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**GABINETE DO PREFEITO**

Em 29 de agosto de 1973

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, NA REUNIÃO DE

MENSAGEM Nº 006/73

*Arpêdo Padilha*

Secretário

VISTO - em 31/08/73

Senhor Presidente.

É-me grato, em obediência às determinações constitucionais do Estado e no cumprimento do previsto na Lei 4 320, de 17 de março de 1964, enviar, através de V.Exa., para exame e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Deliberação, que versa sobre a proposta para a Lei de Meios do Município, referente ao exercício de 1974.

2. A elaboração da previsão orçamentária em validade, em razão das várias ocorrências diretamente ligadas a evolução econômica-social do Município, principalmente à vigir ao início do ano vindouro, considerou, prioritariamente, a meta consignada como Viação, Transportes e Comunicações; tendo em vista, inegavelmente, a já conhecida deficiência verificada em nossas condições de inter-ligação de tráfego e escoamento viário e rodoviário.

3. Por isso, a par da intenção de dar continuidade aos beneficiamentos de ordem urbana, de pavimentação, extensão de redes pluviais, etc..., preve-se a ênfase maior, aos empreendimentos que dêem meios de movimentação e acesso, pontes, viadutos, etc..., simples e eficazes, tanto à mobilidade urbana crescente, inter-bairros, interurbanas e inter-municipais, e quanto ao provimento das facilidades às importações e exportações, relativas à produção fabril do Município, cuja fase de duplicação se encontra em franca progressão.

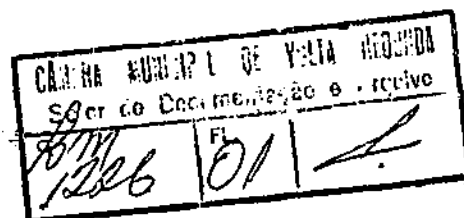
Exmo. Sr.

Luiz da Fonseca Guimarães

DD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



A. COMISSÃO de Justiça e Finanças  
para relatar. V. Recebido  
109 // 1983  
Presidente da Câmara

Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Recebi para parecer  
11/9/73  
Presidente

~~Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.~~  
Comissão de Finanças e  
Fiscalização.  
Recebi para parecer em:  
11/9/73  
Presidente

RECEBIDA EM 26 / 11 / 73  
Expediente nº ABIXO

AO PREFEITO PARA SANÇÃO  
OFÍCIO P 218 / 73 26 / 11 / 19 73  
PROCESSO N.º DEL. Nº 1.226



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6 m 1226	FL. 02

2.

4. A política administrativa adotada pelo Executivo Municipal, como não poderia deixar de ser, tende a consignar em termos numéricos, numa demonstração de objetividade de ação a que se propõe, a satisfação das necessidades e anseios da comunidade, porém, não são aqueles cujo entendimento possa interpretar-se com o imediatismo de soluções que, corriqueiramente, atendem, somente, a curto período de processo de desenvolvimento. Não cremos firmemente no procedimento programático, que visa dispor os elementos existentes em forma tal, que atuem de pronto, bem como apresentem-se, também, como meio influente às necessidades futuras de prover a continuidade evolutiva do Município como Governo e da comunidade como congregado humano.

5. Por isso, consagrando a diretriz filosófica do Governo Federal, se fez dotar, as áreas da Educação, Saúde e Bem-Estar Social, dos meios indispensáveis de dar o atendimento hoje requerido a praticamente toda a população Municipal, cumprindo destacar-se os níveis elevados e sobejamente conhecidos, da prestação desses relevantes serviços públicos aos municípios, iguais aos melhores encontrados nas grandes comunas brasileiras.

6. Para promover a tal vulto de desígnos, a Municipalidade, obteve, já para o próximo exercício uma considerável melhoria, em seu esquema administrativo, estando apta a, ao início do ano, funcionar sob novos métodos, empregando tanto uma ordenação mais racional de atividades, quanto o auxílio prestimoso da técnica, com procedimentos de apuração e controle passíveis de demonstrar, à qualquer tempo, o curso, o custo e rendimentos que integram o complexo da realidade Municipal.

7. Entretanto, não só dessas intenções e desejos se imbuí o Executivo. Cuida, para possibilitar a imposição de seus planos, de dinamizar o mecanismo fazendário, dando-lhe os recursos de que impescinde, ao mesmo tempo que este, promove a regularização devida da situação econômico-financeira do erário.

8. Assim, objetiva-se ao carregamento sempre



GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Tom 1226	FL. 03	

3.

crescente das rendas municipais, a adequação dos impostos e taxas, ao perfeito cadastramento dos que participam com seu esforço do progresso da cidade, a arrecadação da dívida ativa, a diminuição dos custos operacionais, a elaboração de códigos próprios, enfim, a uma série de promoções que certamente frutificarão e irão demonstrar o acerto de suas imposições.

9. Como se não bastasse o enunciar de todas essas providências, sinto-me no dever de enumerar, mais detalhadamente, algumas das quais se projetam, considerando o emprego dos recursos públicos.

10. Por acurados exames e análises e, valendo-se do previsto por legislação estadual específica, tem o Município conseguido, de início, a garantia de ponderável acréscimo no recebimento de suas quotas sobre a participação na distribuição do recolhimento do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) cujo valor ascendeu ao montante calculado em cr\$ ... 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros).

11. Através os novos métodos empregados e ao indispensável bom controle da arrecadação direta, calcula-se, sem dúvida alguma, outras melhorias fundamentais ao somatório das possibilidades, merecendo real destaque os abaixo mencionados, na forma seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO 1973	PREVISTO 1974	% de Ele vação (-)
1- Imposto Predial e Territorial Urbano	2.100.000,00	2.352.000,00	12
2- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.100.000,00	2.200.000,00	100
3- Taxas	187.000,00	305.000,00	63,10
4- Transferências Correntes (-I.C.M.)	5.040.000,00	7.142.000,00	41,71



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
com 1226	FL. 04

4.

12. Quanto às Receitas de Capital, representa das em sua totalidade pelas quotas-partes de recursos recebidos' de Fundos Federais, observou-se, também, o acréscimo de 69,42% , elevando-se de cr\$ 1.086.000,00 ( hum milhão e oitenta e seis mil cruzeiros) em 1973, para cr\$ 1.840.000,00 ( hum milhão, oito centos e quarenta mil cruzeiros) em 1974.

13. Essa soma de recursos, disposta em forma de aplicação, considerando demonstração em percentuais, terá as seguintes diferenciações e respectivas destinações, por áreas.

ÁREA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- Governo e Administração Geral Legislativo e Executivo	21.420.000,00	27,82
2- Administração Financeira	4.387.680,00	5,79
3- Defesa e Segurança	784.000,00	0,10
4- Viação, Transportes e Comuni- cações	20.127.720,00	26,14
5- Educação e Cultura	14.996.800,00	19,48
6- Saúde	4.037.000,00	5,24
7- Bem-Estar Social	9.438.000,00	12,26
8- Serviços Urbanos	1.800.000,00	2,34

14. Outrossim, se constatadas à vista da tipi-  
ficação da despesa, apura-se:

FORMA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- Despesas de Custeio	38.011.480,00	49,37
2- Transferências Correntes	19.452.800,00	25,27
3- Investimentos	16.767.720,00	21,77
4- Inversões Financeiras	1.800.000,00	2,33
5- Transferências de Capital	960.000,00	1,24



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
10m 1026	05

FORMA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- VALOR GLOBAL DAS DESPESAS CORRENTES	57.464.280,00	74,63
2- VALOR GLOBAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	19.527.720,00	25,36

15. Esses esclarecimentos evidenciam a política administrativa adotada pelo Executivo do Município, que em resguardo das necessidades da comunidade, achou por bem dispor, como principal tônica de trabalho o conceito da melhoria das condições da vida dos integrantes da população, desde os seus tratamentos básicos, Educação, Saúde e Bem-Estar Social, até as de melhor forma de sobrevivência, buscando sanar as precariedades defrontadas em sua infra-estrutura viária e rodoviária.

16. Finalmente, ao aqui ressaltar o equilíbrio que se está impondo ao aspecto econômico-financeiro do erário, é de se citar, igualmente estável, o posicionamento da situação patrimonial, perfeitamente sob controle, no que tange aos compromissos municipais.

17. O criterioso sentido dado ao trabalho de formulação orçamentária ora apresentado, é a garantia de que o Poder Legislativo, por esperada unanimidade de seus votos, aprovará integralmente a matéria, comprovação inequívoca do respeito, altruísmo e espírito público que a nobre edilidade de Volta Redonda sempre houve por bem demonstrar em seus nobres mistérios.

Cordialmente,

  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Documentação e Arquivo  
 24.12.73/31

Em 29 de agosto de 1973

Aprovado em 1.ª Votação  
 N.º 13/11/73  
*[Signature]*  
 Secretário

MESSAGEM Nº 006/73

Aprovado em 2.ª Votação  
 V. R. 22-11-73  
*[Signature]*  
 Secretário

Senhor Presidente.

É-me grato, em obediência às determinações constitucionais do Estado e no cumprimento do previsto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, enviar, através de V.Exa., para exame e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Deliberação, que versa sobre a proposta para a Lei de Votos do Município, referente ao exercício de 1974.

2. A elaboração da previsão orçamentária em lide, em razão das várias ocorrências diretamente ligadas a evolução econômica-social do Município, principalmente a vigir, ao início do ano vindouro, considerou, prioritariamente, a nota consignada como Viação, Transportes e Comunicações, tendo em vista, inegavelmente, a já conhecida deficiência verificada em nossas condições de inter-ligação de tráfego e escoamento viário e rodoviário.

3. Por isso, a par da intenção de dar continuidade aos beneficiamentos de ordem urbana, de pavimentação, extensão de redes pluviais, etc..., preve-se a ênfase maior, aos empreendimentos que dão meios de movimentação e acesso, pontes, viadutos, etc..., simples e eficazes, tanto à mobilidade urbana crescente, inter-bairros, interurbanas e inter-municipais, e quanto ao provimento das facilidades às importações e exportações, relativas a produção fabril do Município, cuja fase de duplicação se encontra em franca progressão.

Exmo. Sr.  
 Luiz da Fonseca Guimarães  
 DD. Presidente da  
 CÂMARA MUNICIPAL  
 NESTA



PO  
Exm<sup>o</sup> Sr.  
Presidente

Solicito a amável  
atenção de V. Ex<sup>a</sup> no  
sentido de determinar  
encaminhamento da  
presente mensagem à  
Consultoria Jurídica para  
seu parecer.

18.11/09/73  
Grato  
Pres. Com. Const.

Lo. br. Pres. da  
Com. Const. de Curitiba  
Redo e S.

Em anexo o parecer  
de Conselho Técnico e proposta  
Organizatória de acordo  
com o solicitado por  
V. Ex<sup>a</sup>.

Em 19/09/73  
Layfman

A Conselho Jurídica

Fazer o despacho de  
atenção no formulário  
anexo.

Em 19/09/73

Layfman  
Senhor Presidente:  
Receber no dia 12 (doze)  
e devolver o mesmo  
parecer com duas folhas  
da dilatação.  
Volta Redonda, 14 de outubro de 1972  
Jamil Wadid Hiz Kallej.  
Ribeiro

PO  
Exm<sup>o</sup> Sr.  
Presidente da Câmara

Solicito a atenção  
de V. Ex<sup>a</sup> encaminhando a  
presente mensagem ao  
Sr. Assessor Técnico de  
Economia e Finanças da  
Câmara, Sr. Olivio, para  
parecer e análise da edu-  
cação repassada no IEM, pe-  
na 1974, de Cr\$ 11.000.000,00  
segundo notícia divulgada  
no jornal do Brasil, edi-  
ção de 16/09/73, em ane-  
xo.

Grato  
Pres. Com. Const.  
18.21/09/73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

LB. 1226 FL. 39

2.

4. A política administrativa adotada pelo Executivo Municipal, como não poderia deixar de ser, tendo a consignar em termos numéricos, numa demonstração de objetividade de ação a que se propõe, a satisfação das necessidades e anseios da comunidade, porém, não são aqueles cujo entendimento possa interpretar-se com o inediatismo de soluções que, corrigidamente, atendem, somente, a curto período de processo de desenvolvimento. Não cremos firmemente no procedimento programático, que visa dispor os elementos existentes em forma tal, que atuem de pronto, bem como apresentem-se, também, como meio influente às necessidades futuras de prover a continuidade evolutiva do Município como Governo e da comunidade como congregarado humano.

5. Por isso, consagrando a diretriz filosófica do Governo Federal, se fez dotar, as áreas da Educação, Saúde e Bem-Estar Social, dos meios indispensáveis de dar o atendimento hoje requerido a praticamente toda a população Municipal, cumprindo destacar-se os níveis elevados e sobejamente conhecidos, da prestação desses relevantes serviços públicos aos munícipes, iguais aos melhores encontrados nas grandes comunas brasileiras.

6. Para promover a tal volta de designs, a Municipalidade, obteve, já para o próximo exercício uma considerável melhoria, em seu esquema administrativo, estando apta a, ao início do ano, funcionar sob novos métodos, empregando tanto uma ordenação mais racional de atividades, quanto o auxílio prestioso da técnica, com procedimentos de apuração e controle passíveis de demonstrar, à qualquer tempo, o curso, o custo e rendimentos que integram o complexo da realidade Municipal.

7. Entretanto, não só dessas intenções e desejos se insubiu o Executivo. Cuida, para possibilitar a imposição de seus planos, de dinamizar o mecanismo fazendário, dando-lhe os recursos de que imprescindê, ao mesmo tempo que este, promove a regularização devida da situação econômico-financeira do erário.

8. Assim, objetiva-se ao carregamento sempre



A Sr. Contador Legislativo

Rojo atender a Esc. Sr. Pres. de Com. de Justicia y Redes en forma solicitada por usted

En 21/09/73

Luis Prieto

Ci. D. Presidente.

Com. de Justicia en separado.

En 28-09-73

[Signature]



crescente das rendas municipais, a adequação dos impostos e taxas, ao perfeito cadastramento dos que participam com seu esforço do progresso da cidade, a arrecadação da dívida ativa, a diminuição dos custos operacionais, a elaboração de códigos próprios, enfim, a uma série de promoções que certamente frutificarão e irão demonstrar o acerto de suas imposições.

9. Como se não bastasse o enunciar de todas essas providências, sinto-me no dever de enumerar, mais detalhadamente, algumas das quais se projetam, considerando o emprego dos recursos públicos.

10. Por acurados exames e análises e, valendo-se do previsto por legislação estadual específica, tem o Município conseguido, de início, a garantia de ponderável acréscimo no recebimento de suas quotas sobre a participação na distribuição do recolhimento do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) cujo valor ascendeu ao montante calculado em cr\$ ... 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros).

11. Através os novos métodos empregados e ao indispensável bom controle da arrecadação direta, calcula-se, sem dúvida alguma, outras melhorias fundamentais ao somatório das possibilidades, merecendo real destaque os abaixo mencionados, na forma seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO 1973	PREVISTO 1974	% de Ele vação (+)
1- Imposto Predial e Territorial Urbano	2.100.000,00	2.352.000,00	12
2- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.100.000,00	2.200.000,00	100
3- Taxas	187.000,00	305.000,00	63,10
4- Transferências Correntes (-I.C.M.)	5.040.000,00	7.142.000,00	41,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
1979	FL. 34

4.

12. Quanto às Receitas de Capital, representa das em sua totalidade pelas quotas-partes de recursos recebidos de Fundos Federais, observou-se, também, o acréscimo de 69,42% , elevando-se de cr\$ 1.036.000,00 ( um milhão e oitenta e seis mil cruzeiros) em 1973, para cr\$ 1.840.000,00 ( um milhão, oito centos e quarenta mil cruzeiros) em 1974.

13. Essa soma de recursos, disposta em forma de aplicação, considerando demonstração em percentuais, terá as seguintes diferenciações e respectivas destinações, por áreas.

ÁREA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- Governo e Administração Geral Legislativo e Executivo	21.420.000,00	27,82
2- Administração Financeira	4.387.660,00	5,79
3- Defesa e Segurança	784.000,00	0,10
4- Viação, Transportes e Comunicações	20.127.720,00	26,14
5- Educação e Cultura	14.996.800,00	19,48
6- Saúde	4.037.000,00	5,24
7- Bem-Estar Social	9.438.000,00	12,26
8- Serviços Urbanos	1.800.000,00	2,34

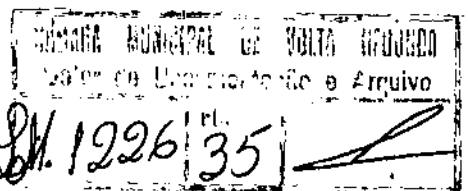
14. Outrossim, se constatadas à vista da tipificação da despesa, apura-se:

FORMA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- Despesas de Custeio	38.011.480,00	49,37
2- Transferências Correntes	19.452.800,00	25,27
3- Investimentos	16.767.720,00	21,77
4- Inversões Financeiras	1.800.000,00	2,33
5- Transferências de Capital	960.000,00	1,24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO



5.

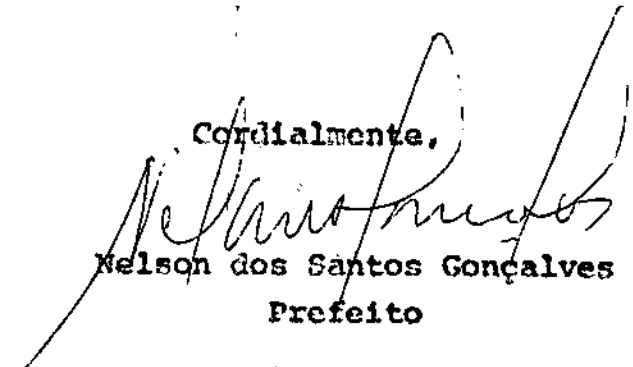
FORMA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- VALOR GLOBAL DAS DESPESAS CORRENTES	57.464.280,00	74,63
2- VALOR GLOBAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	19.527.720,00	25,36

15. Esses esclarecimentos evidenciam a política administrativa adotada pelo Executivo do Município, que em resguardo das necessidades da comunidade, achou por bem dispor, como principal tônica de trabalho o conceito da melhoria das condições da vida dos integrantes da população, desde os seus tratamentos básicos, Educação, Saúde e Bem-Estar Social, até as de melhor forma de sobrevivência, buscando sanar as precariedades defrontadas em sua infra-estrutura viária e rodoviária.

16. Finalmente, ao aqui ressaltar o equilíbrio que se está impondo ao aspecto econômico-financeiro do crário, é de se citar, igualmente estável, o posicionamento da situação patrimonial, perfeitamente sob controle, no que tange aos compromissos municipais.

17. O criterioso sentido dado ao trabalho de formulação orçamentária ora apresentado, é a garantia de que o Poder Legislativo, por esperada unanimidade de seus votos, aprovará integralmente a matéria, comprovação inequívoca do respeito, altruísmo e espírito público que a nobre edilidade de Volta Redonda sempre houve por bem demonstrar em seus nobres misteres.

Cordialmente,

  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER 16

SOLICITANTE: SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTO: PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973  
MENSAGEM 006/74.

1 - Encaminha-nos a Presidência deste Legislativo o requerimento do ilustre Edil Ettore Dalboni que solicita parecer da Consultoria sobre a proposta orçamentária, capeada pela Mensagem 006/73;

2 - É O PARECER:

Sem dúvida de que à Lei Orçamentária a Constituição reservou um princípio de "exclusividade", isto é, a de nela não se conter qualquer dispositivo estranho, abrindo exceções tão somente às suplementações, autorizações para operações de crédito por antecipação da receita e disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Assim é que, na Seção IV - do capítulo IV - da Carta Estadual de 16/2/1970, ocupou-se DO ORÇAMENTO - artigos 142 a 150;

Sob o ângulo jurídico-legal, pois, a Mensagem haverá de seguir todas as exigências ali contidas além de outras enumeradas na Lei 4.320, cujos artigos deixamos de enumerar por fastidioso, justamente porque esta Lei, dentro dos princípios traçados pela Constituição, entra em minúcias que segue.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Do. No. 1926	FL. 37

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

## PARECER

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....

fls. 2

que ao Departamento Técnico de Finanças cabe analisar e apreciar.

De nossa parte podemos constatar que a Mensagem é enviada no prazo legal; vem acompanhada de justificativa existe a discriminação da receita e despesa;

Cabe, então, como dissemos, ser analisada por aquele Departamento que averiguará se a distribuição seguiu as determinações aplicáveis.

Permitimo-nos alertar que entendemos haver a necessidade da constituição de UMA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, além das Comissões Técnicas permanentes para apreciar a Proposta Orçamentária. Isto nos termos dos artigos 147 e parágrafos e 148 e parágrafos.

É nosso parecer, SMJ.

Sala da Consultoria, 14/9/73

*Jamir Wadih Rizzalla*  
\_\_\_\_\_  
*Roberto*  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Volta Redonda

## Prefeitos contestam novas normas do ICM

A fixação dos novos índices de participação no ICM está sendo contestada por 24 municípios, que perderam recursos considerados fundamentais para seus programas de obras, entre eles a Capital, Duque de Caxias, Volta Redonda e Barra Mansa, todos de grande importância industrial no Estado do Rio.

A Secretaria de Finanças, justificando os critérios adotados — existe acusação de erro de interpretação da lei federal — defende-se com o argumento de que seguiu apenas o disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, que buscou um equilíbrio entre as unidades municipais dos Estados na participação do produto do ICM.

### NA CAPITAL

Niterói sofrerá maiores prejuízos entre os municípios que contestam os índices de participação na arrecadação do ICM, já fixados em caráter definitivo pelo Governador do Estado. O orçamento da Capital para 1974, já em tramitação na Câmara (têr de ser reformulado), sofrerá um pombo de mais de Cr\$ 12 milhões.

Os técnicos que assessoram o Prefeito Ivã Barros não chegam, contudo, a acusar diretamente a Secretaria de Finanças pela fixação que prejudicará a receita municipal. Essa posição é explicitada pelo fato de o Prefeito ser nomeado, não podendo, portanto, entrar em choque com o Governo estadual.

### O CRITÉRIO

O Decreto-Lei Federal 380, que instituiu o Código Tributário Nacional e criou o ICM, acabou com o regime de distribuição de quotas orçamentárias aos municípios, que sujeitavam os fatos dependentes dos Governos estaduais. Da arrecadação bruta do novo Imposto, os Estados passaram a reservar obrigatoriamente 20% para os municípios.

As normas de distribuição já sofreram três reformulações, mas as dúvidas continuam a persistir e a cada novo ano a fixação antecipada dos índices de participação suscita protesto dos Prefeitos que se julgam prejudicados. Antes, as reclamações paravam somente dos municípios de economia agropecuária. Mas a partir de 1972 começaram a ser uma constante, inclusive nas cidades de importância industrial.

### A OPERAÇÃO

A Secretaria de Finanças utiliza, nas operações que originam os índices de participação dos municípios, no produto do ICM, dados referentes às saídas e entradas de mercadorias no exercício anterior, ao do ano em que é feita a fixação. Os dados de 1972 orientaram o trabalho projetado para o decorrer de 1974.

Através de formulários apresentados pelos contribuintes do ICM, em cada um dos 63 municípios fluminenses, a Secretaria de Finanças apura o valor adicionado, que é representado, pelos totais das operações tributadas, não tributadas e isentas. A soma desses valores é que especifica os índices.

### O SOMATÓRIO

Os totais dos 63 municípios dão um somatório globalizado, que é dividido a seguir pelo valor adicionado de cada um deles. O quociente encon-

trado passa a ser, então, o índice de participação. Determinado o índice — na extrapolação desses cálculos é que os Prefeitos vêem erros, embora sem conseguir prová-los — estima-se: o quanto ele representa dentro da parcela de 20% da arrecadação do ICM, que o Estado tem de destinar aos municípios.

A fixação dos índices, segundo a legislação federal, é feita em julho uma primeira vez. Os municípios que se julgam prejudicados têm direito a recurso, mas nada podem fazer depois da segunda e última apuração. Este ano, há casos de municípios, como o de Campos, que sofreram nova diminuição de índices depois da revisão solicitada. Os índices definitivos no Estado foram publicados no Diário Oficial que circulou dia 31 de agosto.

### OS PREJUDICADOS

Os municípios prejudicados agora, com índices estimados para 1974 inferiores aos fixados no corrente exercício, são os seguintes: Barra Mansa, Barra do Piraí, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duque de Caxias, Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaocara, Laje de Muriaé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Niterói, Nova Friburgo, Parati, Piraí, Porciúncula, Resende, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, Silva Jardim e Volta Redonda.

Depois da Capital, o Município de Volta Redonda é o mais prejudicado: sua receita no próximo ano sofrerá uma redução superior a Cr\$ 11 milhões. Duque de Caxias deixará de receber, por sua vez, entre Cr\$ 7 e Cr\$ 8 milhões. Os prejuízos de Barra Mansa foram estimados em Cr\$ 2 milhões 600 mil.

### A ORGANIZAÇÃO

A exceção do Volta Redonda, um município-cidade, nenhum outro do Estado do Rio tem condições de controlar, exatamente, com base na legislação em vigor, sua potencialidade econômico-financeira. São poucos os que dispõem de um Código Tributário atualizado e raros os que mantêm Cadastro Fiscal de fácil consulta.

O ICM representa, desde as alterações do Código Tributário Nacional, com a extinção do Imposto de Vendas e Consignações, 70% da receita dos municípios brasileiros. No Estado do Rio poucas Prefeituras procuraram, confiando somente na arrecadação obrigatória que o Estado lhes destina, montar uma infra-estrutura capaz de levá-las a mobilizar maiores recursos oriundos de tributos e taxas municipais.

### EM PROGRESSO

A Secretaria de Finanças do Estado do Rio divulgou esta semana dados relativos à arrecadação do ICM correspondente ao mês de agosto, que totalizou Cr\$ 103 milhões 485 mil 415. Houve um aumento de 28,5% em relação ao mesmo mês do exercício de 1972.

O duodécimo orçamento no Estado do Rio só foi atingido uma vez, no corrente exercício (em julho), mas a Secretaria de Finanças prevê para os três últimos meses do ano a superação da meta dos Cr\$ 120 milhões. Dos Cr\$ 103 milhões 485 mil 415 arrecadados em agosto, os municípios terão direito a Cr\$ 20 milhões, 697 mil 083. Nas barreiras fiscais do Estado, restabelecidas há um ano e meio, o aumento da arrecadação do ICM, nos seis primeiros meses do presente exercício financeiro, foi de 66,01%.

## Barra Mansa lidera a revisão

O Prefeito de Barra Mansa, Sr. Feres Nader, assumiu no Sul fluminense a liderança de um movimento

de revisão dos novos índices quando de sua apuração definitiva.

O Estádio Irmãos Moreira vai acabar

## Prefeitura de Niterói acusada por d

O advogado José Maurício Linhares considera que o Prefeito de Miracema, Sr. Olavo Monteiro de Barros, ao reter verbas estaduais com destinação específica — Cr\$ 8 mil para a obra do Estádio Irmãos Moreira — infringiu o Decreto-Lei 201, sobre uso indevido e desvio de rendas e verbas públicas.

O Prefeito está sendo acusado de ter aplicado a verba para outros fins, enquanto o Estádio ainda se encontra sem arquiandadas, alambrados e vestiário. O Vereador Ivãri Samel pediu informações a respeito e já foi impedido mandando de segurança, a ser julgado dia 26, contra transação que também envolve a Prefeitura com um prédio pertencente à Sociedade dos Operários de Miracema.

### SITUAÇÃO

O município, segundo o advogado Miguel Angelo de Martino Alves, que patrocina a causa do mandado de segurança, está sem promotor de Justiça há dois meses e o mesmo período em que os funcionários da Prefeitura não recebem seus vencimentos.

O presidente da Associação Atlética de Miracema, Sr. Hélio Aversa Machado, já se demitiu em virtude da crise provocada pelo não recebimento da verba de Cr\$ 8 mil, a ela destinada para a conclusão das obras do Estádio. Até agora, só foi instalado o sistema de iluminação elétrica pelo Departamento Autônomo de Recursos Minerais e Energéticos (DARME) do Governo estadual.

parece



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CONTADORIA DO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
B. N.º.	FL.
1226	39

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação do Legislativo, devidamente endossado por Vossa Excelência, tenho a satisfação de informar sobre a proposta orçamentária do Executivo, para o exercício financeiro de 1974, capeada pela Mensagem nº. 06/73, de 29 de agosto do ano em curso, o que segue:

- a) - que, a previsão da receita, está baseada no comportamento da receita nos últimos 3 (três) anos e na política fiscal e tributária do governo, no que tange à transferência das cotas partes devidas pelo Estado ao município, do produto da arrecadação do I.C.M.;
- b) - que, a estimativa das despesas, foram realizadas em função da previsão da receita, dos recursos transferidos e da operação de crédito a ser efetivada, conforme autorização Legislativa já concedida;

A receita prevista está orçada no montante de Cr\$. . . . . 76.992.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), sendo a despesa estimada em igual valor.

As fontes de receita estão devidamente especificadas, com os valores previstos para cada uma delas, portanto, compatíveis com o fluxo verificado nos anos imediatamente anteriores, representando a maior fonte que é a oriunda do I.C.M., o percentual de 80,52% da receita prevista pelo Executivo, para o próximo ano.

É de ressaltar, no entretanto, que esta previsão foi calculada no índice de participação das cotas do I.C.M. apurado no município, que apresentou o percentual de 22,166%, do monte dos 20% a que se refere o Decreto-Lei Federal nº. 380/68. Todavia, posteriormente àquela apuração do movimento econômico de cada município, o Estado do Rio de Janeiro baixou a tabela de participação na arrecadação do I.C.M., pelo Decreto nº. 16.137,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CONTADORIA DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
P. db. 1226	FL. 40
Fis. 02.	

Continuação:

de 27 de agosto de 1973, dispondo sobre a entrega das referidas parcelas, no exercício de 1974, fixando para Volta Redonda, o percentual de 19,227% portanto, com uma diferença a menor de 2,939%, representando assim, a importância de Cr\$ 7.147.719,00 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e dezenove cruzeiros), aproximadamente, para menos, do montante da receita prevista.

Dai, conclui-se que, foi oportuna a inclusão na Lei de Meios proposta, o disposto no artigo 6º, que prevê uma contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 20%, principalmente no decorrer do primeiro semestre do ano, período este em que, o Órgão arrecadador da Prefeitura, verificará o comportamento da receita para adaptação dos programas estabelecidos pelo Executivo, para o segundo semestre de 1974.

Cumpra-me ainda salientar que, a diferença prevista a menor pela redução dos índices de participação na arrecadação do I.C.M., em parte será coberta pelo crescimento vegetativo da região, isto é, absolvido pela elevação do custo de vida, gerando impostos mais elevados, não na percentagem mas sim na proporção do montante do fato gerador.

A proposta orçamentária para 1974, encontra-se devidamente formalizada, nos precisos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, contendo a discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa.

No que se refere ao Poder Legislativo, a proposta contém o montante de Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), representando um aumento sobre o atual da ordem de 61,82%, o que dá a certeza de que a Câmara, no decorrer do próximo ano, poderá contar com os recursos necessários para uma administração tranquila, profícua e distanciada dos atropêlos e dificuldades por que passa atualmente.

O montante acima está assim distribuído:

1 - Pessoal .....	794.000,00
2 - Custeio.....	300.000,00
A transportar.....	1.094.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CONTADORIA DO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
B. N.º.	FL.
1226	41

fls. 03.

Continuação:

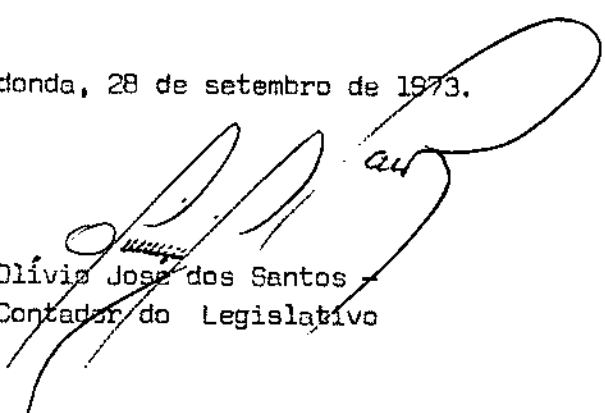
Transporte.....	1.094.000,00
3 - Previdência Social, Fundo de Garantia e salário Educação.....	66.000,00
4 - Edifício da Câmara, material permanente e Instalações.....	<u>400.000,00</u>
Total.....	<u>1.560.000,00</u>

Cumpre-me esclarecer que, no item 2.3.0.0.0, da especificação da receita, consta a previsão de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondente à alienação de bens móveis e imóveis, ficando, assim, o Senhor Chefe do Executivo na obrigação de, antes de realizar aquelas operações, encaminhar a esta colenda Câmara a necessária mensagem, para obter a autorização legal para tal fim.

Pelo exposto, sugiro a Vossa Excelência a integral aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1974, por se encontrar a mesma dentro dos princípios e normas que regem a matéria.

Ao colocar-me mais uma vez à inteira disposição de Vossa Excelência e, bem assim, dos demais membros componentes desta nobre Casa do Povo, va lho-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus votos de estima e profundo respeito.

Volta Redonda, 28 de setembro de 1973.

  
- Olívio José dos Santos -  
Contador do Legislativo



**APROVADO**  
Em 13 / 11 / 19 73  
*Antônia Padilha*  
Secretário

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 51

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ettore D. Cunha

PRESIDENTE e  
Relator

Sebastião C. Gama

RELATOR  
Membro

Acácio da Rocha

MEMBRO

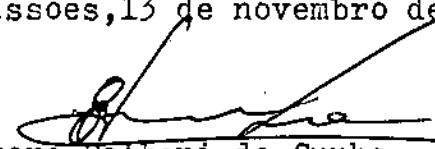
**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 006/73 - Proposta Orçamentária para o Exercício de 1974.

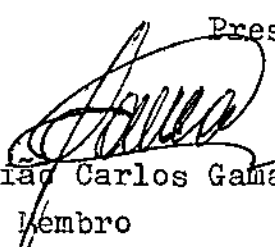
A presente Mensagem que capeia a Lei de Meios da Municipalidade foi encaminhada a esta Casa dentro do prazo legal, acompanhada de justificativa e com discriminação da receita e despesa, como manda a Lei.

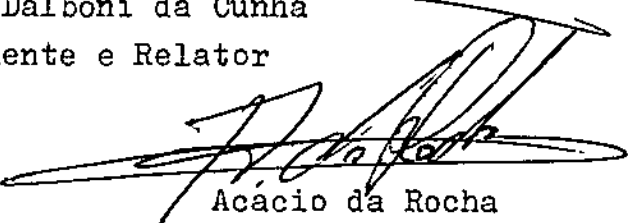
Esta Comissão é pela extinção ou supressão do art. 5º do presente projeto de deliberação, em todos os seus termos, por entender ser desnecessária esta autorização prévia que poderá, entretanto, no próprio momento e com a justificativa necessária, "a posteriori", ser concedida por esta Casa, desde que solicitado por S. Exa. em mensagem capeando o competente projeto.

Os trâmites são legais, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1973.

  
Ettore Dalboni da Cunha  
Presidente e Relator

  
Sebastião Carlos Gama  
Membro

  
Acácio da Rocha  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
S. N.º	FL.
1226	43

Em 29 de agosto de 1973

MENSAGEM Nº 006/73

Senhor Presidente.

É-me grato, em obediência às determinações constitucionais do Estado e no cumprimento do previsto na Lei 4 320, de 17 de março de 1964, enviar, através de V.Exa., para exame e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Deliberação, que versa sobre a proposta para a Lei de Meios do Município, referente ao exercício de 1974.

2. A elaboração da previsão orçamentária em lide, em razão das várias ocorrências diretamente ligadas a evolução econômica-social do Município, principalmente a vigir ao início do ano vindouro, considerou, prioritariamente, a meta consignada como Viagem, Transportes e Comunicações, tendo em vista, inegavelmente, a já conhecida deficiência verificada em nossas condições de inter-ligação de tráfego e escoamento viário e rodoviário.

3. Por isso, a par da intenção de dar continuidade aos beneficiamentos de orden urbana, de pavimentação, extensão de redes pluviais, etc., preve-se a ênfase maior, aos empreendimentos que dêem meios de movimentação e acesso (pontes, viadutos, etc..., simples e eficazes, tanto à mobilidade urbana crescente, inter-bairros, interurbanas e inter-municipais) e quanto ao provimento das facilidades às importações e exportações, relativas a produção fabril do Município, cuja fase de duplicação se encontra em franca progressão.

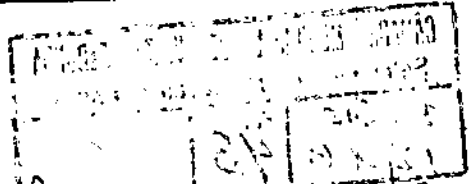
Exmo. Sr.

Luiz da Fonseca Guimarães

DD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



AO Sr. Presidente

Co. do Presidente  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



do Legislativo  
Pessoalmente enviarei  
ao Cartão do  
Legislativo para  
que o mesmo  
de o seu parecer  
terei

a cópia do documento em  
segue a Ilustre Comis-  
são de Justiça e Redação,  
chegou pessoalmente a  
este setor, peço venha  
para juntar a este foto-  
cópia da informação pres-  
tada aquela, para os de-  
vidos fins.

12.01/10/73

João de Azevedo  
Ramos

Em, 02.10.73

A Hon. Cartão Legislativo

A Secretaria

Fazer o pedido de  
atender a En. L.  
número de bonificação  
de Finanças no for-  
me solicitação

Para providencia

Em 04/10/73

Em 04/10/73

Luiz Figueira

A Comissão de Finanças e  
Fiscalização,

Para conhecer

UR, 08.10.73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
B. 86.	44
1226	

2.

4. A política administrativa adotada pelo Executivo Municipal, como não poderia deixar de ser, tende a consignar em termos numéricos, numa demonstração de objetividade de ação a que se propõe, a satisfação das necessidades e anseios da comunidade, porém, não são aqueles cujo entendimento possa interpretar-se com o imediatismo de soluções que, corriqueiramente, atendem, somente, a curto período de processo de desenvolvimento. Não cremos firmemente no procedimento programático, que visa dispor os elementos existentes em forma tal, que atuem de pronto, bem como apresentem-se, também, como meio influente às necessidades futuras de prover a continuidade evolutiva do Município como Governo e da comunidade como congregar humano.

5. Por isso, consagrando a diretriz filosófica do Governo Federal, se fez dotar, as áreas da Educação, Saúde e Bem-Estar Social, dos meios indispensáveis de dar o atendimento hoje requerido a praticamente toda a população Municipal, cumprindo destacar-se os níveis elevados e sobejamente conhecidos, da prestação desses relevantes serviços públicos aos munícipes, iguais aos melhores encontrados nas grandes comunas brasileiras.

6. Para promover a tal vulto de desígnos, a Municipalidade, obteve, já para o próximo exercício uma considerável melhoria, em seu esquema administrativo, estando apta a, ao início do ano, funcionar sob novos métodos, empregando tanto uma ordenação mais racional de atividades, quanto o auxílio prestimoso da técnica, com procedimentos de apuração e controle passíveis de demonstrar, à qualquer tempo, o curso, o custo e rendimentos que integram o complexo da realidade Municipal.

7. Entretanto, não só dessas intenções e desejos se inbuí o Executivo. Cuida, para possibilitar a imposição de seus planos, de dinamizar o mecanismo fazendário, dando-lhe os recursos de que impescinde, ao mesmo tempo que este, promove a regularização devida da situação econômico-financeira do erário.

8. Assim, objetiva-se ao carregamento sempre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
S. N.º 1226	FL. 45

3.

crecente das rendas municipais, a adequação dos impostos e taxas, ao perfeito cadastramento dos que participam com seu esforço do progresso da cidade, a arrecadação da dívida ativa, a diminuição dos custos operacionais, a elaboração de códigos próprios, enfim, a uma série de promoções que certamente frutificarão e irão demonstrar o acerto de suas imposições.

9. Como se não bastasse o enunciar de todas essas providências, sinto-me no dever de enumerar, mais detalhadamente, algumas das quais se projetam, considerando o emprego dos recursos públicos.

10. Por acurados exames e análises e, valendo-se do previsto por legislação estadual específica, tem o Município conseguido, de início, a garantia de ponderável acréscimo no recebimento de suas quotas sobre a participação na distribuição do recolhimento do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) cujo valor ascendeu ao montante calculado em cr\$ ... 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros).

11. Através os novos métodos empregados e ao indispensável bom controle da arrecadação direta, calcula-se, sem dúvida alguma, outras melhorias fundamentais ao somatório das possibilidades, merecendo real destaque os abaixo mencionados, na forma seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO 1973	PREVISTO 1974	% de Ele vação (-)
1- Imposto Predial e Territorial Urbano	2.100.000,00	2.352.000,00	12
2- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.100.000,00	2.200.000,00	100
3- Taxas	107.000,00	305.000,00	63,10
4- Transferências Correntes (-I.C.M.)	5.040.000,00	7.142.000,00	41,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
L. N.º	FL.
1226	46

4.

12. Quanto às Receitas de Capital, representa das em sua totalidade pelas quotas-partes de recursos recebidos de Fundos Federais, observou-se, também, o acréscimo de 69,42% , elevando-se de cr\$ 1.086.000,00 ( um milhão e oitenta e seis mil cruzeiros) em 1973, para cr\$ 1.840.000,00 ( um milhão, oito centos e quarenta mil cruzeiros) em 1974.

13. Essa soma de recursos, disposta em forma de aplicação, considerando demonstração em percentuais, terá as seguintes diferenciações e respectivas destinações, por áreas.

ÁREA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- Governo e Administração Geral Legislativo e Executivo	21.420.000,00	27,82
2- Administração Financeira	4.387.680,00	5,79
3- Defesa e Segurança	784.000,00	0,10
4- Viação, Transportes e Comunicações	20.127.720,00	26,14
5- Educação e Cultura	14.996.800,00	19,48
6- Saúde	4.037.000,00	5,24
7- Bem-Estar Social	9.438.000,00	12,26
8- Serviços Urbanos	1.800.000,00	2,34

14. Outrossim, se constatadas à vista da tipificação da despesa, apura-se:

FORMA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- Despesas de Custeio	38.011.480,00	49,37
2- Transferências Correntes	19.452.800,00	25,27
3- Investimentos	16.767.720,00	21,77
4- Inversões Financeiras	1.800.000,00	2,33
5- Transferências de Capital	960.000,00	1,24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
B. N.º.	FL.
1226	47

5.

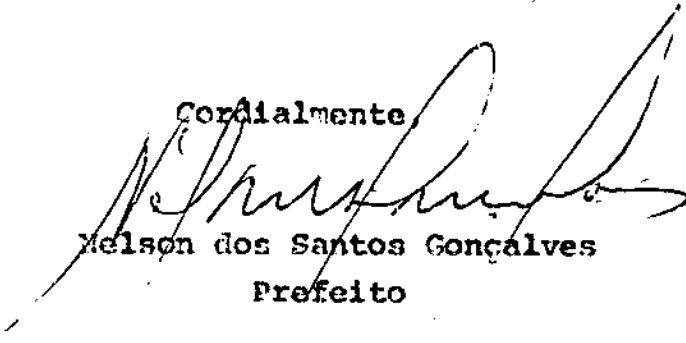
FORMA DE APLICAÇÃO	VALOR DOS RECURSOS PREVISTOS	% SOBRE PREVISÃO (±)
1- VALOR GLOBAL DAS DESPESAS CORRENTES	57.464.280,00	74,63
2- VALOR GLOBAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	19.527.720,00	25,36

15. Esses esclarecimentos evidenciam a política administrativa adotada pelo Executivo do Município, que em resguardo das necessidades da comunidade, achou por bem dispor, como principal tônica de trabalho o conceito da melhoria das condições da vida dos integrantes da população, desde os seus tratamentos básicos, Educação, Saúde e Bem-Estar Social, até as de melhor forma de sobrevivência, buscando sanar as precariedades defrontadas em sua infra-estrutura viária e rodoviária.

16. Finalmente, ao aqui ressaltar o equilíbrio que se está impondo ao aspecto econômico-financeiro do erário, é de se citar, igualmente estável, o posicionamento da situação patrimonial, perfeitamente sob controle, no que tange aos compromissos municipais.

17. O criterioso sentido dado ao trabalho de formulação orçamentária ora apresentado, é a garantia de que o Poder Legislativo, por esperada unanimidade de seus votos, aprovará integralmente a matéria, comprovação inequívoca do respeito, altruísmo e espírito público que a nobre edilidade de Volta Redonda sempre houve por bem demonstrar em seus nobres mistérios.

Cordialmente,

  
Nelson dos Santos Gonçalves  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
B. N.º.	FL.
1226	48

CONTADORIA DO LEGISLATIVO.

Senhor Presidente;

Em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação do Legislativo, devidamente encaminhado por Vossa Excelência, tenho a satisfação de informar sobre a proposta orçamentária do Executivo, para o exercício financeiro de 1974, baseada pela Mensagem nº. 06/73, de 29 de agosto do ano em curso, o que segue:

- a) - que, a previsão da receita, está baseada no comportamento da receita nos últimos 3 (três) anos e na política fiscal e tributária do governo, no que tange à transferência das cotas partes devidas pelo Estado ao município, do produto da arrecadação do I.C.M.;
- b) - que, a estimativa das despesas, foram realizadas em função da previsão da receita, dos recursos transferidos e da operação de crédito a ser efetivada, conforme autorização Legislativa já concedida;

A receita prevista está orçada no montante de Cr\$..... 73.992.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), sendo a despesa estimada em igual valor.

As fontes de receita estão devidamente especificadas, com os valores previstos para cada uma delas, portanto, compatíveis com o Plus no verificado nos anos imediatamente anteriores, representando a maior fonte que é a oriunda do I.C.M., o percentual de 80,52% da receita prevista pelo Executivo, para o próximo ano.

É de ressaltar, no entretanto, que esta previsão foi calculada no índice de participação das cotas do I.C.M. apurado no município, que representou o percentual de 22,166%, do montante das 20% a que se refere o Decreto-Lei Federal nº. 380/66. Todavia, posteriormente à promulgação do Convênio econômico de cada município, o Estado do Rio de Janeiro baixou o tabela de participação na arrecadação do I.C.M., pelo Decreto nº. 16.137,



CONTADORIA DO LEGISLATIVO

Continuação:

de 27 de agosto de 1973, dispozo sobre a entrega das referidas parcelas, no exercício de 1974, fixando para Volta Redonda, o percentual de 19,227% portanto, com uma diferença a menor de 2,939%, representando assim, a importância de Cr\$ 7.147.719,00 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa cruzeiros), aproximadamente, para menos, do montante da receita prevista.

Dai, conclui-se que, foi oportuna a inclusão na Lei de Moedas proposta, o disposto no artigo 6º, que prevê uma contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 20%, principalmente no decorrer do primeiro semestre do ano, período este em que, o Órgão arrecadador da Prefeitura, verificará o comportamento da receita para adaptação dos programas estabelecidos pelo Executivo para o segundo semestre de 1974.

Cumpra-se ainda salientar que, a diferença prevista a menor pela redução dos índices de participação na arrecadação do I.C.M., em parte será coberta pelo crescimento vegetativo da região, isto é, absorvida pela elevação do custo de vida, gerando impostos mais elevados, não na porcentagem mas sim na proporção do montante do fato gerador.

A proposta orçamentária para 1974, encontra-se devidamente formalizada, nos precisos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, contendo a discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa.

No que se refere ao Poder Legislativo, a proposta contém o montante de Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), representando um aumento sobre o atual de ordem de 61,82%, o que dá a certeza de que a Câmara, no decorrer do próximo ano, poderá contar com os recursos necessários para uma administração tranquila, profícua e distante da dos atropelos e dificuldades por que passa atualmente.

O montante acima está assim distribuído:

1 - Pessoal .....	794.000,00
2 - Custeio.....	300.000,00
A transportar.....	1.094.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONTADORIA DO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Vol. 26.	Fl. 50

Fls. 03.

Continuação:

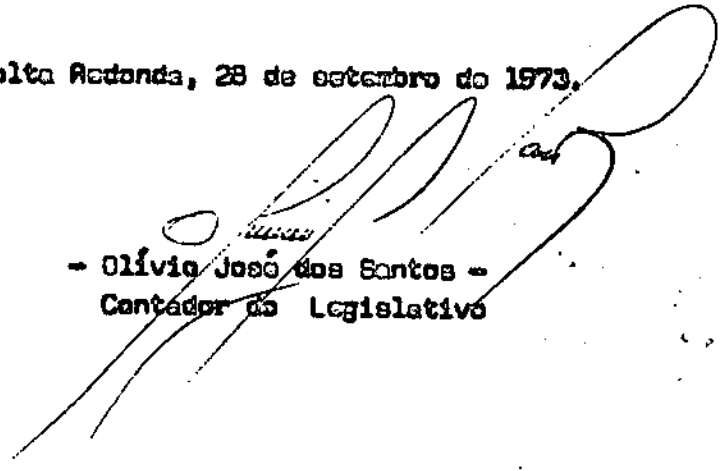
Transporte.....	1.094.000,00
3 - Previdência Social, Fundo de Garantia e Salário Educação.....	66.000,00
4 - Edifício da Câmara, material permanente e Instalações.....	<u>400.000,00</u>
Total.....	<u>1.560.000,00</u>

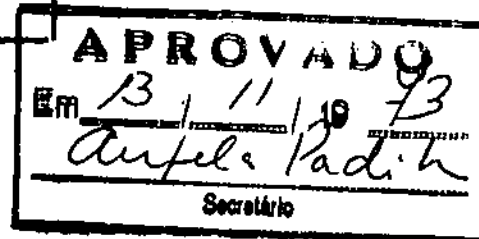
Cumpra-se esclarecer que, no item 2.3.0.0.0, da especificação da receita, consta a previsão de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondente à alienação de bens móveis e imóveis, ficando, assim, o Senhor Chefe de Executivo na obrigação de, antes de realizar aquela operação, antecedente a esta colenda Câmara a necessária manifestação, para obter a autorização legal para tal fim.

Pelo exposto, sugiro a Vossa Excelência a integral aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1974, por se encontrar a mesma dentro dos princípios e normas que regem a matéria.

As colocar-me mais uma vez à inteira disposição de Vossa Excelência e, bem assim, dos demais membros componentes desta nobre Casa do Povo, vou aproveitar a oportunidade para reiterar-lhe os meus votos de cordial e profundo respeito.

Volta Redonda, 28 de setembro de 1973.

  
- Olívio José dos Santos -  
Contador do Legislativo



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 01

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Joaquim A. Ramos

PRESIDENTE  
Relator

Angela Padilha

RELATOR  
Membro

Acácio da Rocha

MEMBRO

**ASSUNTO:** MENSAGEM Nº 006/73 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

A Comissão de Orçamento nomeado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, para emitir parecer na Proposta Orçamentária para o Exercício de 1974, encaminhada para a Casa pelo Chefe do Executivo, fêz um estudo minucioso, não só da parte referente a receita, como também a que se refere as despesas para o Exercício de 1973. O que mais nos chamou atenção, foi a dotação prevista no Orçamento destinada à Educação e Cultura, que tendo sido feita uma confrontação com a de 1974, constatamos que, num orçamento de 50 milhões de cruzeiros para o Exercício de 1973, verificamos uma destinação orçamentária para o Setor de Educação e Cultura, da ordem de Cr\$ 14.269.663,00 (Quatorze milhões, duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e três cruzeiros) enquanto que na proposta orçamentária para o Exercício de 1974, verificamos que em um orçamento muito superior ao deste ano, ou seja, com um acréscimo da ordem de mais de 50 % foi destinado a aplicar para o Setor de Educação e Cultura, uma importância de Cr\$ 14.996.800,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros), que no nosso entender, o ensino municipal deveria continuar merecendo a atenção especial dos Poderes Executivo e Legislativo.

Infelizmente isso não aconteceu no presente Orçamento



*Câmara Municipal de Volta Redonda* **01**

Estado do Rio de Janeiro

Parecer da Comissão de Orçamento à Mensagem nº 006/73.

-fl.02-

por parte do Chefe do Executivo, mas que não poderia passar por despercebido pelo Poder Legislativo.

Quanto as demais dotações contidas no orçamento, elas acompanharam em percentagem a elevação do mesmo.

Passamos agora a analisar o artigo 5º da Proposta Orçamentária.

A regra geral, aliás de origem Constitucional, é a de que na Lei Orçamentária não se contenha dispositivo estranho a fixação da Despesa e previsão da Receita.

A inclusão de dispositivo, pois, como o que ora propomos a supressão, embora também permitido pela Constituição, o é como exceção àquela regra. Assim é que a Lei 4.320, Lei ordinária que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, dispõe em seu artigo 7º - "A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I - abrir créditos suplementares"...

E a Constituição Federal, em seu artigo 60, dispõe que "A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e previsão da receita. Não se incluem na proibição: I - a autorização para abertura de créditos suplementares..."

O que se observa, pois, é que tanto a Constituição, como a Lei 4.320, procuram dar um sentido apenas mais prático a questão, dando ao Executivo já na Lei Orçamentária o que deveria ele solicitar do Legislativo quando necessitasse suplementar dotações.

Sucedem, entretanto, que dada as funções fiscalizadoras que a própria Constituição impõe aos Legislativos Municipais, importante e até sensato é que este Poder participe de toda e qualquer alteração que se processe na Lei Orçamentária da qual ele participou efetivamente. Por isso, e somente por isso, entendemos, que a nossa proposição procede e visa, inclusive, manter o comportamento harmônico que deve existir e tudo fazemos para que exista entre Executivo e Legislativo já que, participando as possíveis suplementações, teremos oportunidade de colaborar com aquele na consecução de seus objetivos.

Passamos também, a transcrever o parecer solicitado por es-



*Câmara Municipal de Volta Redonda* **01**

Estado do Rio de Janeiro

Parecer da Comissão de Orçamento à Mensagem nº 006/73.

-fl.03-

ta Comissão, ao Sr. Olívio José dos Santos, Contador do Legislativo, para que o mesmo passe a fazer parte desta documentação.

"CONTADORIA DO LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação do Legislativo, devidamente endossado por Vossa Excelência, tenho a satisfação de informar sobre a proposta orçamentária do Executivo, para o exercício financeiro de 1974, cap eada pela Mensagem nº 06/73, de 29 de agosto do ano em Curso, o que segue:

- a) - que, a previsão da receita, está baseada no comportamento da receita nos últimos 3 (três) anos e na política fiscal e tributária do governo, no que tang e à transferência das cótas partes devidas pelo Estado ao Município, do produto da arrecadação do I.C.M.;
- b) - que, a estimativa das despesas, foram realizãdas em função da previsão da receita, dos recursos transferidos e da operação de crédito a ser efetivada, conforme autorização Legislativa já concedida;

A receita prevista está orçada no montante de Cr\$...... 76.992.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), sendo a despesa estimada em igual valor.

As fontes de receita estão devidamente especificadas, com os valores previstos para cada uma delas, portanto, compatíveis com o fluxo verificado nos anos imediatamente anteriores, representando a maior fonte que é a oriunda do I.C.M., o percentual de 80,52% da receita prevista pelo Executivo, para o próximo ano.

É de ressaltar, no entretanto, que esta previsão foi calcada no índice de participação das cótas do I.C.M. apurado no município, que apresentou o percentual de 22,166%, do monte dos 20% a que se refere o Decreto-Lei Federal nº 380/68. Todavia, posteriormen



*Câmara Municipal de Volta Redonda* 01

Estado do Rio de Janeiro

Parecer da Comissão de Orçamento à Mensagem nº 006/73.

-fl.04-

te àquela apuração do movimento econômico de cada município, o Estado do Rio de Janeiro baixou a tabela de participação na arrecadação do I. C.M., pelo Decreto nº 16.137, de 27 de agosto de 1973, dispondo sobre a entrega das referidas parcelas, no exercício de 1974, fixando para Volta Redonda, o percentual de 19,227% portanto, com uma diferença a menor de 2,939%, representando assim, a importância de Cr\$. . . . . 7.147.719,00 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e dezenove cruzeiros), aproximadamente, para menos, do montante da receita prevista.

Daí, conclui-se que, foi oportuna a inclusão na Lei de Meios proposta, o disposto no artigo 6º, que prevê uma contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 20%, principalmente no decorrer do primeiro semestre do ano, período este em que, o Órgão arrecadador da Prefeitura, verificará o comportamento da receita para adaptação dos programas estabelecidos pelo Executivo para o segundo semestre de 1974.

Cumpr-me ainda salientar que, a diferença prevista a menor pela redução dos índices de participação na arrecadação do I.C.M., em parte será coberta pelo crescimento vegetativo da região, isto é, absolvido pela elevação do custo de vida, gerando impostos mais elevados, não na percentagem mas sim na proporção do montante do fato gerador.

A proposta orçamentária para 1974, encontra-se devidamente formalizada, nos precisos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo a discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa.

No que se refere ao Poder Legislativo, a proposta contém o montante de Cr\$ 1.560,000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), representando um aumento sobre o atual da ordem de 61,82%, o que dá a certeza de que a Câmara, no decorrer do próximo ano, poderá contar com os recursos necessários para uma administração tranquila, profícua e distanciada dos atropelos e dificuldades porque passa atualmente.



*Câmara Municipal de Volta Redonda* **01**

Estado do Rio de Janeiro

Parecer da Comissão de Orçamento à Mensagem nº 006/73.

-fl.05-

O montante acima está assim distribuído:

1 - Pessoal.....	794.000,00
2 - Custeio.....	300.000,00
3 - Previdência Social, Fundo de Garantia e salário Educação.....	66.000,00
4 - Edifício da Câmara, material permanente e instalações.....	400.000,00
Total.....	1.560.000,00

Cumpre-me esclarecer que, no item 2.3.0.0.0, da especificação da receita, consta a previsão de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondente à alienação de bens móveis e imóveis, ficando, assim, o Senhor Chefe do Executivo na obrigação de, antes de realizar aquelas operações, encaminhar a esta colenda Câmara a necessária mensagem, para obter a autorização legal para tal fim.

Pelo exposto, sugiro a Vossa Excelência a integral aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1974, por se encontrar a mesma dentre dos princípios e normas que regem a matéria.

Ao colocar-me mais uma vez à inteira disposição de Vossa Excelência e, bem assim, dos demais membros componentes desta nobre Casa do Povo, valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus votos de estima e profundo respeito.

VoltaRedonda, 28 de setembro de 1973.

(a) Olívio José dos Santos  
 Contador do Legislativo."

No mais, por se encontrar a proposta orçamentária dentro dos princípios e normas que regem a matéria, sugerimos a V. Exa. a integral aprovação do presente orçamento, com a exceção do artigo 5º, que já fizemos comentários anteriormente neste parecer.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

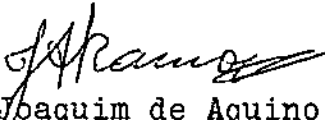
01

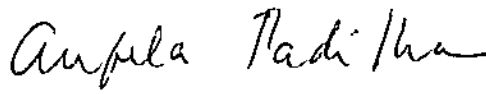
Estado do Rio de Janeiro

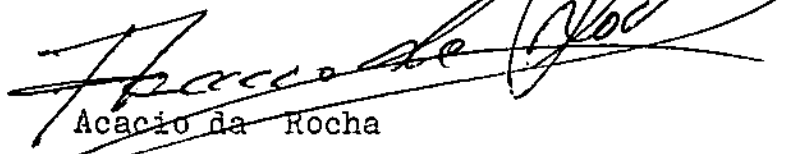
Parecer da Comissão de Orçamento à Mensagem nº 006/73.

-fl.06-

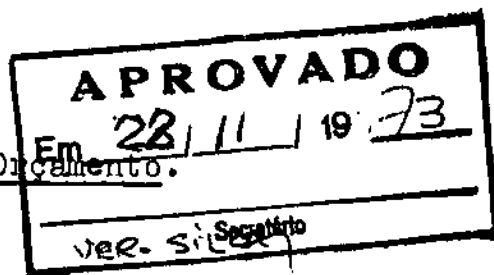
Sala das Comissões, 13 de novembro de 1973.

  
Joaquim de Aquino Ramos  
Relator

  
Angela Padilha  
Membro

  
Acacio da Rocha  
Membro.

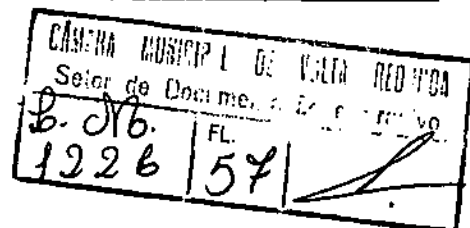
JAR/id.



E M E N D A À

MESSAGEM Nº 006/73 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

EMENDA SUBSTITUTIVA :



No Artigo 5º, onde se lê:

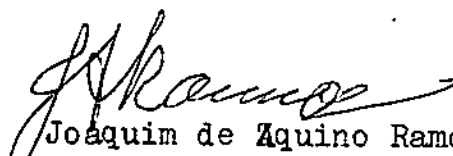
"Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias,

Leia-se:

"Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1973.

Ângela Maria Padilha  
Relator

  
Joaquim de Aquino Ramos  
Membro

Acácio da Rocha  
Membro

JUSTIFICATIVA:- A regra geral, aliás de origem Constitucional, é a de que na Lei Orçamentária não se contenha dispositivos estranhos à fixação da Despesa e previsão da Receita.

A inclusão de dispositivos, pois, como o que ora propomos a supressão, embora também permitido pela Constituição, o é como exceção àquela regra. Assim é que a Lei 4.320, Lei ordinária que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, dispõe em seu artigo 7º - "A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I- abrir créditos suplementares"...

E a constituição Federal, em seu artigo 60, dispõe que "A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e previsão da receita. Não se incluem na proibição: I - a autorização para a abertura de créditos suplementares..."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
P. N.º. 1226	FL. 58

O que se observa, pois, é que tanto a Constituição como a Lei 4.320 procuram dar um sentido apenas mais prático a questão, dando ao Executivo já na Lei Orçamentária o que deveria êle solicitar do Legislativo quando necessitasse suplementar dotações.

Sucede, entretanto, que dada as funções fiscalizadoras que a própria Constituição impõe aos Legislativos Municipais, importante e até sensato é que êste Poder participe de toda e qualquer alteração que se processe na Lei Orçamentária da qual participou efetivamente. Por isso, e somente por isso, entendemos, que a nossa proposição procede e visa, inclusive, manter o comportamento harmônico que deve existir e tudo fazemos para que exista entre Executivo e Legislativo já que, participando as possíveis suplementações, teremos oportunidade de colaborar com aquele na consecução de seus objetivos.

.....